



LEI Nº. 1.085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Cozinheiro de Nutrição Escolar	01	40/h
Monitor de Transporte Escolar	01	40/h
Psicólogo	01	40/h
Nutricionista	01	20/h

Parágrafo único. A remuneração prevista para a contratação relativa ao cargo de Nutricionista corresponderá a cinquenta por cento do valor do vencimento inicial do referido cargo efetivo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:



CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	40/h
Farmacêutico	01	40/h
Psicólogo	01	40/h
Técnico em Radiologia	01	24/h

Art. 3º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§ 2º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus a férias acrescida do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

Art. 4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação e de saúde, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a substituição dos servidores efetivos elencados nos artigos primeiro e segundo, em gozo de férias ou licenças previstas em lei ou para suprimimento de vacância de cargos resultantes de pedidos de exoneração ou falecimento de seus titulares, até o provimento efetivo, nessa última hipótese.

Art. 5º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.



Parágrafo único. O edital resumido do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata essa lei deverá ser publicado em jornal oficial e no sítio do município.

Art. 6º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão para cada secretaria, por ato do Prefeito, composta por três funcionários de cargo efetivo do Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 01 de Fevereiro de 2020.

Data de assinatura: 02 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 070/2015, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE
CAMPO VERDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CAMPO VERDE

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de setembro de 2020

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VALDECIR JOSE AGNOLIN ME

Objeto: Prestação de serviços com caminhão baú com capacidade mínima de 4.000 kg, com motorista incluso para atender a coleta seletiva do município.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Vigência: até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 098/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
BRIGADISTAS E DE PORTARIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A BORBA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 19 de abril de 2020.

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2018, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
BRIGADISTAS E DE PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORDA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 009/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE COLETOR DE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Cozinheiro de Nutrição Escolar	01	40/h
Monitor de Transporte Escolar	01	40/h
Psicólogo	01	40/h
Nutricionista	01	20/h

Parágrafo único. A remuneração prevista para a contratação relativa ao cargo de Nutricionista corresponderá a cinquenta por cento do valor do vencimento inicial do referido cargo efetivo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	40/h
Farmacêutico	01	40/h
Psicólogo	01	40/h
Técnico em Radiologia	01	24/h

Art. 3º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

§ 2º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus a férias acrescida do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

Art. 4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação e de saúde, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a substituição dos servidores efetivos elencados nos artigos primeiro e segundo, em gozo de férias ou licenças previstas em lei ou para suprimimento de vacância de cargos resultantes de pedidos de exoneração ou falecimento de seus titulares, até o provimento efetivo, nessa última hipótese.

Art. 5º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Parágrafo único. O edital resumido do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata essa lei deverá ser publicado em jornal oficial e no sítio do município.

Art. 6º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão para cada secretaria, por ato do Prefeito, composta por três funcionários de cargo efetivo do Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

**AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT formalizou procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 7/2019, originada do Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC para aquisição de 03 (três) ônibus rural escolar - ORE 3 para atender a demanda de transporte escolar do Município, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital, sendo a detentora do preço registrado a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 06.020.318/0001-10, com valor unitário de R\$ 743.850,00 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de dezembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 000113/19 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000973/18 de 12 de Novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito		
02.01 - Gabinete do Prefeito		
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	468,55	
(21) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	
(23) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00	
(19) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	6.000,00	
(20) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
03 - Secretaria Municipal de Administração		
03.01 - Departamento de Administração		
(51) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.048,46	
(43) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRIBUICOES	22.280,00	
(48) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
(49) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	400,00	
03.02 - Departamento de Recursos Humanos		
(59) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	
04 - Secretaria Municipal de Finanças		
04.01 - Departamento de Contabilidade		
(78) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0000 - DIARIAS - CIVIL	900,00	
04.04 - Departamento de Tesouraria		
(114) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.959,52	
05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos		
05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários		
(119) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	15.000,00	
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
(780) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.170-0000 - OBRAS E INSTALACOES	15.788,53	
(149) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.832,40	
05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto		
(178) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
06 - Secretaria Municipal de Saúde		
06.01 - Fundo Municipal de Saúde		
(381) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.039-0400 - MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIB.GRATUITA	2.800,00	
(371) 3.3.71.70.00.00.00.00.2.037-0042 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.217,20	
(270) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	
(374) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
(339) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	729,01	
(299) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.047-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00	